

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.634.734/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CORREDORES PEROLA CAPIXABA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACPC				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R NEWTON BRAGA		NÚMERO 159	COMPLEMENTO	
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO VANDA MARIA	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE_RIBEIRO19@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 9961-9190		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/06/2015** às **09:15:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES PÉROLA CAPIXABA

Adequado ao novo código civil (Lei n.º. 10.406)



CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º - A Associação dos Corredores Pérola Capixaba designada pela sigla **ACPC**, fundada em 18 de novembro de 2013 é pessoa jurídica de direito privado, não possuindo fins econômicos, sendo ilimitado o tempo de sua duração, com sede e foro na cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, na Rua Newton Braga, 159, Vanda Maria - Marataízes. De sede permanente na cidade.

Art.2º - A **ACPC** tem por finalidade: a) representar perante as autoridades administrativas, jurídicas e desportivas os interesses gerais de sua categoria, ou interesses individuais de seus afiliados. b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; c) eleger ou designar por intermédio da presidência, representantes da respectiva categoria; d) colaborar com o estado ou com a iniciativa privada, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria amadora e profissional por ela representada; e) formar corredores, possibilitando a sua entrada no mercado de trabalho; f) capacitar os atletas através da realização de cursos, palestras, conferência, seminários, etc, visando dotá-los de capacidade técnica, física e mental capaz de atender as novas exigências do perfil do profissional: compromisso, organização, autodisciplina, acuidade, flexibilidade, humildade e ética; g) incentivo e promoção ao esporte, cultura, educação, serviços, de assistência de acordo com suas possibilidades financeiras; h) amparar e prestigiar os filiados em seus legítimos direitos; i) organizar, dirigir e realizar campeonatos municipais e intermunicipais nas suas diversas modalidades; j) filiar-se a federações ou ligas na qual haja a modalidade esportiva na associação.

§ 1º - As atividades que dizem respeito á formação e capacitação de atletas resultarão de um planejamento interno da **ACPC**, devendo constar: modalidade de intervenção; plano pedagógico; corpo docente; tempo de duração; objetivos; público alvo; custos operacionais; fontes de recursos e resultados.

§ 2º - Poderá a **ACPC**, produzir material publicitário, ou contratar consultoria especializada para divulgação regional ou intermunicipal, além da realização de eventos; nos diversos veículos de comunicação a respeito de suas atividades internas e sociais. Autoriza-se ainda, a realizar e publicar pesquisa a respeito de temas correlatos á esportistas corredores, bem como, utilizar profissionais da área ou consultoria interna ou externa para elaboração e aplicação do seu plano pedagógico ou de qualquer outra área do segmento de atletismo.

§ 3º - A **ACPC** poderá aprovar em assembleia geral protocolo de cooperação com entidades do município estando o presidente ou, quem este indicar, autorizado a representar a entidade nos eventos intermunicipais, promovidos pelas entidades com tal acordo ou as congêneres.

Art.3º - A **ACPC** é constituída para fins de formação: estudo; educação; coordenação; promoção e apresentação legal dos corredores, em caráter excepcional, poderá atuar no âmbito social, quer seja no atendimento das necessidades individuais de seus associados; quer seja na promoção de atividades sócio-educativas e de atenção á criança e ao adolescente.

CAPÍTULOS II - DOS PODERES

Art. 4º - A Administração da **ACPC** será dirigida pela diretoria.

§ 1º - As vagas que se verificarem na administração serão preenchidas por ato ou resolução administrativa da diretoria.

§ 2º - O membro da Administração que desejar ser substituído deverá formular pedido junto á diretoria da **ACPC**.

§ 3º - A diretoria da **ACPC** poderá propor a substituição de qualquer membro da administração que adote conduta desabonada perante a Associação, devendo o mesmo ocorrer por processo instituído pela comissão de ética, dando ao destituído o direito e sua defesa.



Autenticar documento em <http://www.portaltransparencia.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003300340034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art.5º - As decisões as Administrações serão tomadas pela maioria dos votos, apurados em cada reunião.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Art.6º - Para a realização de seus fins e atribuições técnicas, a **ACPC** poderá determinar contratos, convênios, parcerias, patrocínios e admitir doações; com os seus associados; com órgãos governamentais nas esferas, municipal, estadual; com a iniciativa privada e com atribuições não governamentais.

Art.7º - São encargos técnicos da **ACPC**: a) empregar as penalidades previstas no presente estatuto e no regimento interno; b) qualificar instrutores para ar cursos de formação de corretores; c) conceder diploma aos inscritos e habilitados nos cursos de formação; d) realizar cursos, reciclagem, palestras, seminários, e/ou congressos, por pessoas com conhecimento específico e credenciadas; e) organizar, dirigir e realizar campeonatos municipais e intermunicipais nas suas modalidades.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - São requisitos para funcionamento da **ACPC**:

- a) Gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- b) Abstencionismo de quaisquer atividades não contidas nas finalidades citadas no presente estatuto e em lei, inclusive, as de caráter político-partidária;
- c) Não aceitar a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de índole político-partidárias.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES GERAIS

Art.9º - A Reunião geral, poder máximo da **ACPC** é constituído pelo presidente, podendo ser emitida uma única procuração para ser representado.

§ 1º - Cada filiado tem direito a um voto nas reuniões.

§ 2º - Os representantes das assembleias gerais devem ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Art.10º - A assembleia geral reúne-se para: I) Bialmente, eleger os administradores e dos efetivos e suplentes; II) conhecer o relatório da diretoria referente às atividades técnico administrativas do ano anterior; III) apreciar as contas dos últimos exercícios, acompanhadas do parecer da diretoria; IV) apreciar a previsão de orçamento anual, apresentado pela diretoria, aprovando-o ou não, e alegando o se necessário; V) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela diretoria; VI) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital e convocação.

Art.11º - A assembleia geral reúne-se para: I) tratar de matérias que não sejam de competência da ordinária; II) decidir sobre a extinção da **ACPC** devendo, porém, tal deliberação ser tomada por 2/3 (dois terços) da unanimidade dos associados; III) destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da **ACPC** para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços dos associados presentes á reunião, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes; IV) alterar este estatuto interpretá-lo em última instância e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação; V) apreciar o projeto e calendário anual das atividades desportivas da **ACPC**; VI) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação; VII) a convocação dos órgãos deliberados far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere nos incisos III e IV do respectivo estatuto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como critérios de



Autenticar documento em <http://www3.cpmpara.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100300033003003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





eleição dos administradores. A Reunião Extraordinária poderá ser realizada no mínimo uma vez por ano e ser de forma conjunta.

Art.12° - Somente pode participar das assembleias associados que esteja em pleno gozo de seus direitos.

Art.13° - A ordem do dia e a data das reuniões serão comunicadas por intermédio de ofício circular, com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização.

Art.14° - As Reuniões são instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art.15° - Todas as deliberações da diretoria são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto.

Art.16° - As reuniões são instaladas e presididas pelo presidente da **ACPC** e, no seu impedimento um dos presentes por ele determinado.

Art.17° - A diretoria pode manifestar-se, por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do atleta, submetidas á sua apreciação pelo presidente da **ACPC**, respeitada as exigências deste estatuto.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA

Art.18° - A diretoria, que é o órgão da administração da **ACPC**, é constituída hierarquicamente da seguinte forma: a) Presidente; b) Vice Presidente; c) 1° Tesoureiro; d) 2° Tesoureiro; e) 1° Secretário; f) 2° Secretário.

Art.19° - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente, o vice-presidente sucessivamente chamado ao exercício da presidência, conforme a ordem estabelecida no Art. 33 deste estatuto.

Art.20° - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: a) reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente; b) delibera validamente com a presença da maioria os seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto e desempate (voto de minerva); e c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões consecutivas.

Art.21° - Cabe a diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto. As seguintes atribuições:

- a) Propor a assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **ACPC**, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar os montantes dos recursos financeiros e dos meios necessários ao entendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para funcionamento da **ACPC**;
- d) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de regimento interno para a organização do quadro social;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com entidades que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Deliberar sobre a convocação da diretoria e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos associados





§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções cabíveis.

§ 3º - O membro da diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto da **ACPC**, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumpri-lhe o dever de declarar seu impedimento.

Art. 29º - Poderá a diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da **ACPC**.

CAPÍTULO VII-DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes (Presidente, Secretário e Relator).

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria.

§ 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a diretoria, através de assembleia geral realizar uma eleição entre os sócios ou não, para ocupar a vaga.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete anual;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII-DA RECEITA, DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - Constitui receitas da **ACPC**: a) as contribuições estipuladas pela diretoria aos associados; b) as contribuições dos corretores; c) as rendas provenientes de contratos, convênio, parcerias, patrocínios e doações; d) subvenção dos poderes públicos e privados; e) emolumentos e outras rendas eventuais; f) legados e donativos testamentários; g) percentual definido no § 1º, Art. 3º, destinado a **ACPC**; e, h) outras receitas não previstas neste artigo.

Parágrafo único - A contribuição dos associados prevista na letra "b" do caput será estipulada pela diretoria com base na previsão orçamentária da entidade.

Art. 33º - Constitui despesas ordinárias da **ACPC**: a) material de expediente e limpeza; b) reuniões sociais; c) manutenção da sede e outras dependências da **ACPC**; d) aquisição de móveis, equipamentos e utensílios; e) ordenado e gratificações de funcionários; f) honorários de profissionais liberais; g) ressarcimento mensal à presidência, a ser estipulada pela diretoria, para representações, palestras e conferências efetuadas dentro e fora do estado; h) contratos e despesas atinentes à defesa judicial ou extrajudicial da administração; i) impostos e taxas; j) ampliações e benfeitorias; l) assistência social; m) despesas com transportes, telefonia estadia e alimentação, efetuadas pela diretoria executiva,





desde que a serviço da entidade.

Paragrafo único - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no paragrafo anterior.

Art. 34° - No caso de dissolução da entidade, o que só se dará por deliberação expressa da diretoria, para este fim convocado, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, seu patrimônio, quitadas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será transferido para uma instituição de objeto semelhante, sem fins lucrativos.

Art. 35° - Constitui o patrimônio da **ACPC**: os bens móveis da entidade.

CAPÍTULO IX - DAS INSÍGNIAS

Art. 36° - As cores da **ACPC** serão predominantemente: azul, amarelo e branco.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37° - É vedada a pessoa física ou jurídica estranha a entidade qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 38° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos neste Estatuto e na Lei.

Art. 39° - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 30 (trinta) dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida.

Art. 40° - A diretoria e o conselho se responsabilizarão integralmente por todos os atos administrativos praticados durante sua gestão cabendo, neste caso, apuração e responsabilidade pessoal para cumprimento do previsto neste Estatuto.

Art. 41° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria eleita.

Art. 42° - Os membros da diretoria não serão remunerados, configurando trabalho voluntário.

Art. 43° - O reembolso e despesas no interesse da instituição não caracteriza pagamento remuneratório.

Art. 44° - O presente Estatuto entra em vigor após o registro no competente cartório e só poderá ser reformada por reunião geral extraordinária para este fim especialmente convocada, com o quórum e deliberação previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XI - O MANDATO

Art. 45° - O mandato a diretoria será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ 1° - Todo o processo eleitoral e das votações, desde a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas estabelecidas no regimento interno, aprovado pela diretoria.

§ 2° - São inelegíveis para o desempenho de funções na **ACPC**, os desportistas: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; c) falidos; e/ou, d) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da **ACPC**.

CAPÍTULO XII - DA PERDA DE MANDATO



Autenticar documento em <http://www3.cammarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Art. 46° - Os administradores e os integrantes da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos: a) grave violação ao Estatuto; b) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto; c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento no exercício do cargo; ou d) processos criminais ou atos que desabonem sua conduta profissional.

§ 1° - A perda do mandato será declarada por assembleia geral.

§ 2° - Toda suspensão ou destituição de cargo da diretoria deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recursos na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 47° - Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro de Entidade, o presidente, através de ato ou resolução indicará o substituto que na primeira reunião, deverá ser ratificado.

§ - 1° - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente **ACPC**.

§ - 2° - Em se tratando de renúncia do presidente da **ACPC**, será a mesma notificada, igualmente por escrito, ao substituto legal dentro de 48 (quarenta e oito) horas, que reunirá a diretoria para dar ciência e providências do ocorrido.

Art. 48° - A convocação dos suplentes compete ao seu presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo á ordem da eleição dos mesmos.

Art. 49° - No caso de abandono do cargo, proceder-se á na forma dos artigos anteriores.

Paragrafo único - Considera-se abandono do cargo á ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias, ou extraordinárias, sucessivas da diretoria, conforme o caso.

CAPÍTULO XII - REUNIÕES GERAIS

Art. 50° - Dividem-se os associados em três categorias: I – Fundadores: os presentes na assembleia de fundação da **ACPC**, ocorrida em 18/11/2013; II – Natos: Corredores da **ACPC** e os da relação do quadro básico de cada ano; III - Especies: ex-dirigentes da **ACPC**, corredores que tenha pertencido a **ACPC**.

Art. 51° - São direitos: a) respeitadas as limitações emposta no presente estatuto, votar e ser votado e tomar posse nas assembleias da entidade; b) respeitadas as condições previstas em qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou a serviços prestados pela entidade na forma que forem estabelecidos; c) usufruir todos os serviços prestados pela entidade na forma que forem estabelecidos; d) requerer convocação de assembleia geral extraordinária nas condições estabelecidas na legislação e neste estatuto.

§ 1° - Terão direito a voto na assembleia eleitoral os presidentes das associações filiadas, e corredores associados.

§ 2° - Prazos para quitação dos débitos: 60 (sessenta) dias da data marcada para as eleições em primeira convocação.

§ 3° - É vedado, no ano em que ocorrer eleições, anistiar débitos de qualquer espécie.

§ 4° - Ativado e processado o pedido pela secretaria da **ACPC**, o pedido será deferido ou não pelo presidente. Se aprovado, será expedido ato e filiação na assembleia geral subsequente pedido.

§ 5° - A filiação de mais de uma entidade estadual será analisada em assembleia geral, ouvidas os presidentes das envolvidas, desde que observado o previsto.

Art. 52° - São deveres dos presidentes dos sindicatos e associações filiadas de corredores: a) votar nas eleições gerais; b) pagar as contribuições e taxas estabelecidas no presente estatuto; c) prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria; d) comparecer as assembleias gerais da entidade

Beatrix Passarim
Beatrix Passarim
2015
11/05



Autenticar documento em <http://www3.cpmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





e acatar suas deliberações; e) desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido; f) respeitar a lei e as autoridades constituídas; e g) obedecer ao estatuto, acatar as decisões emanadas da diretoria e assembleia geral.

Art. 53° - Os filiados sujeitos a penalidade de: I) advertência; II) censura escrita; III) multas; IV) suspensão; ou V) desfiliação (entidades) ou exclusão (associados).

§ 1° - Poderá ser suspenso a entidade que: a) deixar de justificar, por escrito, a ausência de seus representantes em três assembleias gerais consecutivas e, b) desacatar, por intermédio de seu representante, a assembleia geral ou a diretoria da **ACPC**;

§ 2° - Em caso de suspensão da filiada o mesmo não poderá atuar na diretoria até que seja regularizada sua situação junto à entidade.

§ 3° - Será eliminado do quadro social, o dirigente da entidade filiada que: a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, constituir-se em elemento nocivo a categoria; b) deixar, sem motivo justificado, de quitar a anuidade prevista no Art.31° e/ou atrasar quaisquer contribuições pelo prazo superior há 90 (noventa) dias.

§ 4° - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5° - O inquérito administrativo é realizado pela comissão de ética nomeada pelo presidente da **ACPC** e tem o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6° - O inquérito, depois de concluído, é enviado ao presidente para apreciação.

§ 7° - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **ACPC** só podem ser comutados ou anistiados pela diretoria executiva.

§ 8° - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria.

§ 9° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito a defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Paragrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 54° - A **ACPC**, se solicitada, poderá intervir em suas filiadas somente nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem esportiva, ou, ainda, para fazer cumprir decisão da assembleia geral.

Art. 55° - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 1° - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência da filiada com a diretoria, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2° - Da penalidade imposta caberá recurso á assembleia geral.

Art. 56° - São Honrarias da Entidade:

§ 1° - São Beneméritos: integrante da sociedade que tiver prestado relevantes serviços a **ACPC**: a) promovendo a solidariedade da classe; b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio ou c) efetuando doações ou legado.



Autenticar documento em <http://www3.afportugal.pt/autenticidade> com o identificador 3100310030003300340034005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECLARAÇÃO

Eu, Cibele Gava Ferreira, Brasileira, Contabilista, Residente e domiciliada em Itapemirim/ES, CPF nº 007.758.487-27, Sócia administradora da empresa, NSN Contábil e Negocial Ltda – ME, com sede à Rua Desembargador Ayrton Lemos Filho, 226/B, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CNPJ nº 04.235.626/0001-38, Declaro para todos os fins que se fizerem necessários que a **Associação dos Corredores Perola Capixaba**, situada a Rua Newton Braga, 159, Vanda Maria, Marataízes/ES, CNPJ nº 22.634.734/0001-65 é uma entidade sem fins lucrativos e que a mesma faz parte de nossa cartela de clientes ativos.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Marataízes, 20 de Maio de 2022.


NSN Contábil e Negocial Ltda.

Cibele Gava Ferreira
Técnico Contábil
CRC/ES-1.3710
cidelenes@perola.com.br



MEMBROS da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL



Roberto Gomes da Silva, Presidente.

Casado, brasileiro, eletricista de automóveis, portador do RG 1.250.158/ES, CPF 883.966.657-53, residente à Rua Newton Braga, 159, Vanda Maria, Marataízes-ES.

Evandro da Silva Machado, Vice-Presidente.

Solteiro, brasileiro, comerciante, portador do RG 147.864 ES, CPF 053.553.487-69, residente à Rua José Brumana, 649, Barra de Itapemirim, Marataízes-ES.

Eval Barbosa Candal, 1º Tesoureiro.

Casado, brasileiro, técnico em segurança eletrônica, portador do RG 884.298-ES, CPF 939.006.867-34, residente à Rua Newton Braga, 220, Vanda Maria, Marataízes-ES.

Luiz Antônio de Oliveira Marvila, 2º Tesoureiro.

Divorciado, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do RG 615.194-ES, CPF 755.078.977-00, residente à Rua José Brumana, 407, Barra do Itapemirim, Marataízes-ES.

Henrique Leonardo Ribeiro, 1º Secretário.

Divorciado, brasileiro, professor, portador do RG 1.318.496-ES, CPF 075.134.417-66, residente à Rua Guaçuí, 210, Centro, Marataízes-ES.

Fábio Barbirato da Silva, 2º Secretário.

Solteiro, brasileiro, técnico em informática, portador do RG 2.009.049 SPTC/ES, CPF 103.448.047-20, residente à Rua Newton Braga, 159, Vanda Maria, Marataízes-ES.

Wesley Bittencourt Moreira, Presidente do Conselho Fiscal.

Casado, brasileiro, mecânico de automóveis, portador do RG 2.013.197-ES, CPF 105.055.297-38, residente à Rua Newton Braga, 170, Vanda Maria, Marataízes-ES.

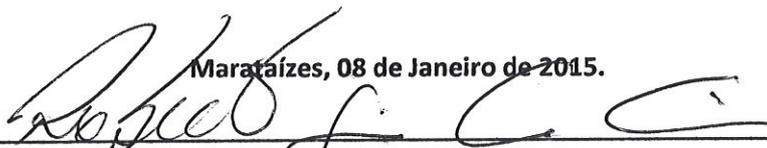
Alcides da Fonseca, Secretário.

Casado, brasileiro, guarda municipal, portador do RG 862.032-ES, CPF 952.106.017-49, residente à Rua Newton Braga, 159, Vanda Maria, Marataízes-ES.

Bruno Gomes Rodrigues Neves, Relator.

Casado, brasileiro, professor, portador do RG 11.002.640-8, CPF 072.391.847-30, residente à Av. Belvederes, 01, Belvederes, Marataízes-ES.

Marataízes, 08 de Janeiro de 2015.



Roberto Gomes da Silva
Presidente



Henrique Leonardo Ribeiro
1º Secretário



Beatriz Tassinari Nogueira
CAB-ES-200



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES PÉROLA CAPIXABA - ACPC

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, as dezenove horas, foi realizada a primeira reunião para formação da **Associação de Corredores Pérola Capixaba**. Estavam presentes na reunião os senhores, Fábio Barbirato da Silva, Everton Ferreira da Silva, Evandro da Silva Machado, Roberto Gomes da Silva, Eval Barbosa Candal, Henrique Leonardo Ribeiro, Ramon Barbirato da Silva, Luiz de Oliveira Marvila, Alcides da Fonseca, Wesley Bittencourt Moreira e Bruno Gomes Rodrigues Neves. A mesma foi presidida pelo senhor Roberto que explanou sobre a formação da associação e os objetivos de unir os corredores para podermos formar uma equipe para disputar corridas. Fábio perguntou se a associação pode chamar corredores e outros atletas de outros municípios também? Sim, respondeu Roberto. A associação será uma só família. Inclusive podemos convidar outros atletas para fazer parte da associação. Todos que estavam presente a reunião concordaram com a decisão. Em seguida Evandro lançou a ideia de realizar um torneio, corridas para arrecadar fundos para pagar os trâmites para legalização da associação em cartório e em contador, podendo ser por meio de corridas locais. Roberto lança a ideia de estipular um valor como mensalidade, para fins de arrecadar dinheiro que possibilite a regularização da associação. Todos presentes decidiram em contribuir, inicialmente, com uma mensalidade de dez reais. A reunião então concentrou-se na eleição da diretoria, sendo apresentada uma única chapa ficando assim eleitos e empossados: Presidente: Roberto Gomes da Silva, Vice-Presidente: Evandro da Silva Machado, Primeiro Secretário: Henrique Leonardo Ribeiro, Segundo Secretário: Fábio Barbirato da Silva, Primeiro Tesoureiro: Eval Barbosa Candal, Segundo Tesoureiro: Luiz de Oliveira Marvila. A Associação terá sede situada a Rua Nestor Braga, cento e cinquenta e nove – Vanda Maria – Marataízes – ES, ficando denominada **Associação dos Corredores Pérola Capixaba - ACPC**, como nome oficial desta associação. A Presidência da chapa única apresentou como membros para o conselho fiscal, os senhores Wesley Bittencourt Moreira como presidente, Alcides da Fonseca como secretário e Bruno Gomes Rodrigues Neves como relator. A diretoria da associação concentrou-se na leitura do estatuto e na sua aprovação em unanimidade. Não tendo nada mais a ser discutido, declaro encerrada a reunião de fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal desta associação, além da aprovação do estatuto da entidade. Eu Henrique Leonardo Ribeiro, lavrei a seguinte ata, que após ser lida segue assinada por mim e pelo presidente da associação.

Henrique Leonardo Ribeiro



Autenticar documento em <http://www.PrefeituraNet.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.



Roberto Gomes da Silva